



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00508/15

Pensões Temporárias. Julga-se legal os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registros.

ACÓRDÃO AC1 TC 00436/2016

1. PROCESSO TC N.º: 00508/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Talison Gomes de Freitas – Temporária
Tamara Gomes de Freitas - Temporária
Tamira Gomes de Freitas – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Francisco de Freitas Gomes.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cabo, matrícula 513.889-2

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 27/08/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 10/09/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões temporárias dos beneficiários**, Talison Gomes de Freitas, Tamara Gomes de Freitas e Tamira Gomes de Freitas, favorecidos do servidor falecido, Sr. Francisco de Freitas Gomes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de Março de 2016.

Em 17 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO